



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 007/2017 - 4

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**

PROCESSO Nº 2611/2017

VALIDADE: **12 (doze) MESES**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53; Francisco Tenório, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 363.242.054-87; Galba Novaes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 215.786.214-53; Dudu Holanda, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 842.176.504-34; Marcelo Victor Correia dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 001.050.344-79; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53; Davi Davino Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 053.593.644-32 e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017**, conforme resultado homologado em **18/10/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.785.046/0001-91**, com sede na Rua Tereza de Azevedo, 355, lote 608 QD 308 - Pinheiro, CEP 57.057-570, no Município de Maceió/AL, Telefone: (82) 99840-3337, email: licitamandacaru@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Sineide de Araujo Cavalcante, portador do CPF nº 635.694.184-72, RG nº 2001001199727 SSP/AL, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **material de limpeza (itens 5, 13, 34 e 35)**, visando atender às necessidades da Assembléa Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global desta Ata é de **R\$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	VALOR TOTAL
5	Cesto de lixo para banheiro, plástico telado, 10 litros, cores variadas	unidade	100	R\$ 255,00
13	Guardanapo papel folha simples 22x22, pacote com 50 fls, cor branca	unidade	2.000	R\$ 1.460,00
34	Vassourinha sanitária, cerdas de nylon, cabo de madeira	unidade	150	R\$ 414,00
35	Cera líquida incolor de polimento para piso de 750ml	unidade	300	R\$ 1.245,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **Assembléa Legislativa de Alagoas**.

3.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ESTADO DE ALAB  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Distrito de Lajas

1. O presente é o relatório do trabalho realizado no âmbito do Projeto de Lei n.º 12.345, de 2018, apresentado ao Conselho Municipal de Educação em 15 de maio de 2018.

2. A Comissão de Educação e Cultura realizou reuniões para analisar o Projeto de Lei e emitir parecer. Foi realizada uma reunião em 20 de maio de 2018, com a presença dos membros da Comissão e do autor do Projeto de Lei.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. O Projeto de Lei n.º 12.345, de 2018, tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano.

Item	Descrição	Valor
1	Material de expediente	R\$ 1.000,00
2	Material de expediente	R\$ 1.000,00
3	Material de expediente	R\$ 1.000,00
4	Material de expediente	R\$ 1.000,00

EM BRANCO

OPINIÃO DO PARECERISTA

4. O Projeto de Lei n.º 12.345, de 2018, é de natureza legislativa e não exige a elaboração de parecer. Portanto, não há necessidade de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

5. O Projeto de Lei n.º 12.345, de 2018, é de natureza legislativa e não exige a elaboração de parecer. Portanto, não há necessidade de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

6. O Projeto de Lei n.º 12.345, de 2018, é de natureza legislativa e não exige a elaboração de parecer. Portanto, não há necessidade de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

7. O Projeto de Lei n.º 12.345, de 2018, é de natureza legislativa e não exige a elaboração de parecer. Portanto, não há necessidade de parecer da Comissão de Educação e Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.2.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ESTADO DE ABAJO  
ASSEMBLEA LEGISLATIVA  
DIRECCION DE LEGISLACION

- 1.1. El presente es un proyecto de ley que...
- 1.2. El presente es un proyecto de ley que...
- 1.3. El presente es un proyecto de ley que...

QUE SE LEA LA LEY DE...

- 1.4. El presente es un proyecto de ley que...
- 1.5. El presente es un proyecto de ley que...

QUE SE LEA LA LEY DE...

- 1.6. El presente es un proyecto de ley que...
- 1.7. El presente es un proyecto de ley que...

**EMBLANCO**

- 1.8. El presente es un proyecto de ley que...
- 1.9. El presente es un proyecto de ley que...

- 1.10. El presente es un proyecto de ley que...

- 1.11. El presente es un proyecto de ley que...

- 1.12. El presente es un proyecto de ley que...

- 1.13. El presente es un proyecto de ley que...

- 1.14. El presente es un proyecto de ley que...

- 1.15. El presente es un proyecto de ley que...



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.4.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE AÇÓ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Divisão de Juntas

CLASSE: 1 - DA ADMINISTRAÇÃO COMUM

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

em nome do Estado de São Paulo

1.1 - A Comissão de Administração Comum do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto nº 17.842, de 18 de maio de 1973, tem a honra de apresentar ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo o Relatório de Atividades para o exercício de 1974.

1.2 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.3 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.4 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.5 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.6 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.7 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.8 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.9 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

1.10 - O Relatório de Atividades para o exercício de 1974, apresentado ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo, encontra-se anexo a este Relatório.

CLASSE: 2 - DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL

EM BRANCO

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 8.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

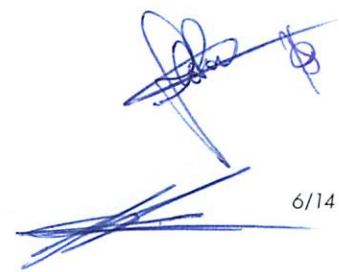
9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2 A Contratante obriga-se a:
- 10.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 Os bens serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Diretor

Assunto: ...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

**EM BRANCO**

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

11.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Faltas

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Distrito de Colima

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Distrito de Colima

EM = 1 VR 2 VI

14/1/2001

**EM BRANCO**

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Distrito de Colima

14/1/2001

14/1/2001

14/1/2001

14/1/2001

14/1/2001

14/1/2001

14/1/2001



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 14.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 14.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 14.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11/14

ESTADO DE ABAJ  
ASSEMBLIA LEGISLATIVA  
Distrito de Leticia

EM BLANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2017 e a proposta da empresa.
- 15.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 15.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, 01 de novembro de 2017 .

Deputado Luiz Dantas Lima  
Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Francisco Tenório  
1º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Galba Novaes  
2º Vice- Presidente

Deputado Dudu Holanda  
3º Vice- Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Fiscal

1. A ordem de pagamento de despesas de natureza pessoal, em nome de terceiros, deve ser emitida em nome do beneficiário, não podendo ser emitida em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

2. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

3. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

4. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

**EM BRANCO**


DEPUTADO GUSTAVO ALVES

1. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

2. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

3. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

4. O valor das despesas deve ser pago em nome do beneficiário, não podendo ser emitido em nome de terceiros, sob pena de nulidade.

  
Diretor de Administração  
Fiscal  
CONTABILIDADE

Deputado Gustavo Alves  
Vice-Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

CONTRATANTE

Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos  
1º Secretário  
CONTRATANTE

CONTRATANTE

Deputado Severino de Lira Pessoa  
2º Secretário  
CONTRATANTE

CONTRATANTE


Deputado Jair Lira Soares  
3º Secretário  
CONTRATANTE

Deputado Davi Davino Filho  
4º Secretário  
CONTRATANTE

Sineide de Araujo Cavalcante  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

João Maia Nobre Júnior  
GESTOR

TESTEMUNHA CPF Nº  
446.258-AR  
348.689.414.53

TESTEMUNHA CPF Nº  
139454084-15  


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Licitação

ATA Nº 001/2014

Processo nº 001/2014  
Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Em 08 de maio de 2014, às 14h30min, realizou-se a abertura dos envelopes.

CONTRATANTE

Orgão: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica  
Diretoria de Licitação

**EM BRANCO**

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 007/2017 - 4

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Assembléia legislativa de Alagoas e a empresa **ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.785.046/0001-91**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2017.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Diretoria de Redação

ATA DA 1ª REUNIÃO DE REGISTRO DE PROPOSTAS

Esta Ata decorre a partir do Ato de Registro de Propostas nº 100, de 19/03/2014, emitido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Sr. Manoel ROZANGUEIRA, em cumprimento do disposto no art. 19, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

EM  
BRANCO



ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI – EPP  
RUA TEREZA DE AZEVEDO, 355 – LOTE 608 QD 308 – PINHEIRO  
CEP: 57.057-570 – MACEIÓ/AL - E-MAIL: licitamandacaru@gmail.com  
CNPJ: 19.785.046/0001-91 – INSC. ESTADUAL: 244.04364-7

CNPJ: 19.785.046/0001-91  
MANDACARU COMERCIO E SERVIÇOS  
ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP  
Rua Teres de Azevedo, 355  
Lote 608 - QD 308 - Pinheiro  
MACEIÓ/AL - CEP: 57.057-570  
INSC. EST. 244.04364-7

A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
PROCESSO Nº 2611/2017  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2017  
DATA DE ABERTURA: 27/09/2017 ÀS 10:00 HRS  
OBJETO: Registro de Preços para aquisição material de limpeza.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	Marca	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL		
5	Cesto de lixo para banheiro, plástico telado, 10 litros, cores variadas	UND.	100	MERCOMPLÁS	R\$	2,55	dois reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 255,00	duzentos e cinquenta e cinco reais
13	Guardanapo papel folha simples 22x22, pacote com 50 fhs, cor branca	UND.	2000	PEROLA	R\$	0,73	setenta e três centavos de real	R\$ 1.460,00	mil quatrocentos e sessenta reais
34	Vassourinha sanitária, cerdas de nylon, cabo de madeira	UND.	150	ELO	R\$	2,76	dois reais e setenta e seis centavos	R\$ 414,00	quatrocentos e quatorze reais
35	Cera líquida incolor de polimento para piso de 750ml	UND.	300	BRY	R\$	4,15	quatro reais e quinze centavos	R\$ 1.245,00	mil duzentos e quarenta e cinco reais
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$</b>	<b>3.374,00</b>	
três mil, trezentos e setenta e quatro reais									

DADOS PARA CONTRATO:

PROPRIETÁRIA: ROSANGELA PAULO DOS SANTOS

RG Nº 3110418-5 SCJDS/AL

CPF Nº 093.300.734-50

END: R. DR. ANTÔNIO NUNES LEITE, 356 - BEBEDOURO - CEP: 57.018-185 - MACEIÓ/AL

DECLARAMOS QUE EM NOSSOS PREÇOS ESTÃO CONTIDOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO, E SEM SE LIMITAR A: CUSTOS DIRETOS E INDIETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, SEGUROS, LUCROS, FRETE, CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES, PRAZOS, GARANTIA E OUTROS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARAMOS QUE O FORNECIMENTO E SERVIÇOS SERÁ FEITO CONFORME SOLICITADO EM EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DADOS BANCÁRIOS

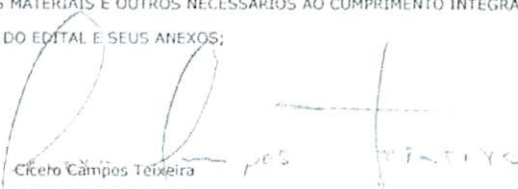
BANCO: C.E.F

AGÊNCIA: 3695

OP: 003

CONTA CORRENTE: 489-0

Maceió, AL - 27 de Setembro de 2017

  
Cicero Campos Teixeira  
RG nº 802.676 SSP/AL  
CPF nº 604.969.244-00  
Representante legal



